



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

## ANÁLISE TÉCNICA

---

**PROCESSO:** MEM/008264/2024

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Educação e Cultura- SECULT

**ASSUNTO:** Análise jurídica e parecer.

**OBJETO:** Termo de Fomento – Associação Cultural e Educativa de Televisão Comunitária – art. 29 da Lei Federal 13.019/2014 – Emenda impositiva nº 004/2023.

---

### ANÁLISE.

Recebemos o referido expediente, com solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, para fins de análise e parecer sobre Termo de Fomento a ser firmado com a entidade – Associação Cultural e Educativa de Televisão Comunitária – CNPJ: 04.447.302/0001-63, tendo como objeto a realização do evento “Baile da 3ª Idade Mister” decorrente da Emenda Impositiva do legislativo municipal nº 004/2023, do vereador Paulo Coitinho.

Acompanha o expediente, além da solicitação, cópia da proposta de emenda impositiva anteriormente citada, autorização orçamentária, plano de trabalho, documento de constituição jurídica da entidade, *Ata de Eleição da Diretoria*, nominata da Diretoria, certidões negativas fiscais da instituição, portaria n.º 33/2023 que nomeia gestor, a comissão de monitoramento e avaliação para as parcerias firmadas pela SECULT, minuta do respectivo termo de fomento, dentre outros.

Em análise à solicitação e documentos, verificamos que a Secretaria interessada pretende a distribuição do recurso sem a realização de Chamamento Público. A Lei 13.019/2014, em seu art. 29, assim dispõe:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Assim, há permissivo legal para o repasse direto de recursos para a celebração do termos de fomento, eis que no caso sob análise, o repasse decorre de emenda parlamentar à lei orçamentária anual, sendo dispensado o chamamento público.

Ante o exposto, OPINO FAVORAVELMENTE à formalização da parceria – Termo de Fomento n.º 019/2024, RECOMENDANDO SUA HOMOLOGAÇÃO pela autoridade competente.

É a análise que submeto à consideração superior.

Pelotas, 13 de agosto de 2024.

*Millene Medina*  
Millene Medina

PGM

Brenda  
Regina  
Coelho  
Guarany

Assinado de forma  
digital por Brenda  
Regina Coelho  
Guarany  
Dados: 2024.08.13  
10:26:25 -03'00'

*Eduardo Schein Trindade*  
Eduardo Schein Trindade  
Procurador-Geral do Município